Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.883 – Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis **Daniel Lavareda** Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião **Cezar** Leão **Colares** Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros **Pontes** Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Prefeituras recebem orientações do TCMPA sobre pontos de controle



O conselheiro Cezar Colares, juntamente com servidores de seu gabinete, da 2ª Controladoria e técnicos da Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo, se reuniram virtualmente com prefeituras de 20 municípios paraenses para repassar instruções sobre pontos de controle nas prestações de contas.

No dia 27/01, o conselheiro e a equipe da Corte de Contas participaram de uma reunião com os municípios de Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Moju, Palestina do Pará, Piçarra, Salinópolis, Santarém Novo, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João de Piarabas e São João do Araguaia.

Já no dia 28/01, o encontro ocorreu com os municípios de Anapu, Faro, Juruti, Óbidos, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Terra Santa e Vitória do Xingu. As videoconferências aconteceram na sala de treinamento do TCMPA.

As reuniões fazem parte das ações pedagógicas, que têm como objetivo orientar prefeitos e câmaras municipais para evitar erros e a má utilização dos recursos públicos.







NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	. 02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
>	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	. 11
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
>	NOTIFICAÇÃO	. 14
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
	PORTARIA	10



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 46.465

Processo nº: 202031052-00 de 22/04/2020

Município: Curralinho - PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Valdomiro Andrade de Sales CPF nº:

096.910.222-49

Representante Legal: Não há

Interessada: Maria Gregória de Carvalho Dias CPF nº: 245.080.802-78

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CURRALINHO. ATO COM DUPLO FUNDAMENTADO CONSTITUCIONAL. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003 E ART. 40, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA REFERÊNCIA AO ART. 40, §3º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVENTOS INTEGRAIS. VALORES CORRETAMENTE CALCULADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N. 803/2011. AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PROVENTOS. EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCM-PA. FALHA QUE PODE SER SANADA APÓS O JULGAMENTO. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REGISTRO. APOSTILAMENTO. DETERMINAÇÃO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão:

I – Considerar legal e registrar a Portaria n. 004/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Maria Gregória de Carvalho Dias, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor de R\$ 4.375,39 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 30, §1º da Lei Municipal n. 452/2002.

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência de Curralinho que efetue o apostilamento da Portaria n. 004/2020 para retirar a referência ao art. 40, §3º, III, 'a' da Constituição Federal;

III – Determinar ao Instituto de Previdência de Curralinho que proceda ao correto preenchimento do sistema SIAP com a inserção

da declaração de não acumulação de proventos, com fundamento no art. 6º, X do Anexo II da Resolução n. 18/2018/TCMPA.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.466

Processo nº: 202032229-00 de 16/09/2020

Município: Curralinho - PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Valdomiro Andrade de Sales CPF nº:

096.910.222-49

Representante Legal: Não há

Interessada: Odinea Gomes Feitosa CPF nº: 257.843.232-53

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CURRALINHO. ATO FUNDAMENTADO NO ART. 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIMENTO DO REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. APLICAÇÃO DA REGRA CONSTITUCIONAL MAIS BENÉFICA. PROVENTOS INTEGRAIS. VALORES CORRETAMENTE CALCULADOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL № 385/1995. AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PROVENTOS. EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCM-PA. FALHA QUE PODE SER SANADA APÓS DECISÃO. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REGISTRO. APOSTILAMENTO. DETERMINAÇÃO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n.º29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I –Considerar legal e registrar a Portaria n. 023/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Odinea Gomes Feitosa, no cargo de Assistente Administrativo, com proventos integrais no valor de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 30 Lei Municipal nº 452/2002.
- II Determinar ao Instituto de Previdência de Curralinho que efetue o apostilamento da Portaria n. 023/2019 para alterar o fundamento constitucional utilizado, passando a constar o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
- III Determinar ao Instituto de Previdência de Curralinho que proceda ao correto preenchimento do sistema SIAP com a inserção da declaração de não acumulação de proventos, com fundamento no art. 6º, X do Anexo II da Resolução nº 18/2018/TCMPA.







Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.467

Processo nº: 202130134-00 de 25/11/2020

Município: Altamira - PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Fabiano Bernardo da Silva CPF nº:

767.209.852-72

Representante Legal: Não há

Interessada: Maria Goretti Moraes de Azevedo CPF nº:

206688482-00

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. ALTAMIRA. ATO FUNDAMENTADO NO ART. 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PREENCHIMENTO DO REQUISITOS DO ART. 6ºA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. APLICAÇÃO DA REGRA CONSTITUCIONAL MAIS BENÉFICA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CÁLCULO EFETUADO COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO. EQUÍVOCO NAS PARCELAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO. ACUMULAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DE REGÊNCIA DE CLASSE E NÍVEL SUPERIOR. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.553/2005. EXCLUSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INOBSERVÂNCIA A LEI MUNICIPAL N. 1.553/2005. AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS E PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I –Considerar ilegal e negar registro à Resolução n. 02/2019, de 17/01/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altamira, que concedeu aposentadoria por invalidez a Maria Goretti Moraes de Azevedo, na função de Professor I, com proventos proporcionais no valor de R\$3.121,28 (três mil cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, em razão de erro no cálculo dos proventos;

II – Determinar a não suspensão do pagamento do valor total dos proventos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno TCMPA, considerando que foram preenchidos os requisitos constitucionais e o erro no cálculo dos proventos inclui parcelas não acumuláveis (gratificação de regência de classe e nível superior) e exclui parcelas não incorporáveis (adicional por tempo de serviço), as quais serão compensadas até novo cálculo e edição de novo ato;

III – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para remessa eletrônica de novo ato livre das falhas apontadas, contados a partir da publicação desta decisão, nos termos dos arts. 672 e 674 do RITCMPA, Instrução Normativa n. 08/2021 e Nota Técnica nº. 01/2021 do TCMPA e Resolução nº. 18/2018 TCMPA, com a correção do fundamento constitucional para o art. 6ºA da Emenda Constitucional n. 41/2003 e cálculo dos proventos, acompanhando dos documentos obrigatórios previstos na Resolução n. 18/2018/TCM-PA, em especial, declaração de não acumulação de cargos e proventos;

IV – Determinar que o Instituto de Previdência dê ciência desta decisão à interessada para adoção das medidas que entender cabíveis.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.470

Processo nº: 201932923-00 de 26/11/2019

Município: Marabá-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores de

Marabá Exercício: 2019

0 1 /0

Ordenador/Responsável: Priscilla Lobato Santos CPF nº:

835.826.222-15

Representante Legal: Não há

Interessada: Raimunda Nonata Brito da Silva CPF nº: 248.064.982-20

Assunto: Aposentadoria

Procuradora do MPCM-PA: Erika Paraense

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. MARABÁ. INGRESSO DO ATO EM 26/11/2019. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I - Considerar registrada tacitamente, com fundamento no Tema n. 445 do STF, a Portaria nº 1002/2019 - IPASEMAR, de 08/10/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marabá, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Raimunda Nonata Brito da Silva, no cargo de Agente de Conservação, com proventos integrais no valor de R\$1.497,00







(mil quatrocentos e noventa e sete reais), com fundamento no art. 6° da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 180 da Lei Municipal n. 17.756/2016.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.473

Processo nº: 202030232-00 de 14/01/2020

Município: Dom Eliseu - PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Dom

Eliseu - IPMSEMDE Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Livia Maria Arruda de Oliveira CPF nº:

799.028.122-87

Representante Legal: Não há

Interessada: Silvia Lima dos Santos CPF nº: 107.827.452-53

Assunto: Aposentadoria

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. DOM ELISEU. INGRESSO DO ATO EM 14/01/2020. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I - Considerar registrada tacitamente, com fundamento no Tema n. 445 do STF, a Portaria n. 00037/IPSEMDE-AP/2018, de 27/11/2018, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Dom Eliseu - IPSEMDE, que concedeu aposentadoria a Silvia Lima dos Santos, no cargo de Professora Nível Médio - B, com proventos no valor de R\$ 2.419,56 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 e Lei Municipal n. 011/2017 IPSEMDE.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.476

Processo nº: 202030074-00 de 02/01/2020

Município: Marabá-PA

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores de

Marabá

Exercício: 2019

Ordenador/Responsável: Priscilla Lobato Santos CPF nº:

835.826.222-15

Representante Legal: Não há

Interessada: Luzia Dalva da Cruz Tavares CPF nº: 303.624.663-00

Assunto: Aposentadoria

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. MARABÁ. INGRESSO DO ATO EM 02/01/2020. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. PRAZO CONTADO A PARTIR DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I - Considerar registrada tacitamente, com fundamento no Tema n. 445 do STF, a Portaria n. 1236/2019- IPASEMAR, de 17/12/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marabá, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição a Luzia Dalva da Cruz Tavares, no cargo de Professor C.I., com proventos integrais no valor de R\$9.252,29 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), com fundamento no art. 36 da Lei Municipal n. 17.756/2016.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.477

Processo nº: 201932937-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município Exercício: 2019 Município: Belém

Remetente/ Presidente: Luis Guilherme Machado de Carvalho -

CPF nº 066.230.932-49

Interessado: Osvaldo Moraes Gonçalves – CPF nº 062.345.502-15

Membro MPCTCM : Erika Paraense Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CIÊNCIA AO INTERESSADO. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do

Relator. **DECISÃO:**

I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 0541/2019/GP/IPMB de 31/07/2019, do Instituto de Previdência







dos Servidores Públicos do Município de Belém- IPMB, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Osvaldo Moraes Gonçalves - CPF 062.345.502-15, no cargo de Lanterneiro, com proventos mensais no valor de R\$ 1.399,10 (Mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos), com fundamento legal no art. 6° - A da Emenda Constitucional n. 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012, em consonância com o Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

II. Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, que dê ciência ao Sr. Osvaldo Moraes Gonçalves - CPF 062.345.502-15, acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário. 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.478

Processo nº: 201932886-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Município: Monte Alegre

Exercício: 2019

Interessada: Maria Helena da Costa - CPF nº 512.717.022-15
Responsável: Cleonice Mendes da Silva - CPF nº 472.861.642-87
Membro MPCM/PA: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-

MÍNIMO. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 045/2019, de 30.08.2019, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre IPMMA, que concedeu aposentadoria por idade à Sra. Maria Helena da Costa, CPF n. 512.717.022-15, no cargo de Agente de Serviços Gerais Zona Urbana, com proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no §1º, inciso III, alínea "b", do Art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 23 e incisos I, II, III da Lei Municipal n. 4.647/2005, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 636.553/RS.
- **II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.479

Processo nº: 201932883-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Município: Monte Alegre

Exercício: 2019

Interessada: Maria da Conceição Oliveira de Sales - CPF nº

311.601.402-78

Responsável: Cleonice Mendes da Silva - CPF nº 472.861.642-87 Membro MPCM/PA: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 046/2019, de 30.08.2019, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre IPMMA , que concedeu aposentadoria por idade à Sra. Maria da Conceição Oliveira de Sales, CPF n. 311.601.402-78, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no §1º, inciso III, alínea "b", do Art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 23 e incisos I, II, III da Lei Municipal n. 4.647/2005, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n. 636.553/RS.
- **II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.480

Processo nº: 202030007-00

Apensados: 1.055397.2019.2.0098, 1.055397.2019.2.0106

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019

Natureza: Aposentadoria Interessada Zenilda Maciel dos Santos -

CPF nº 365.615.332-91

Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF nº 033.568.922-15

Membro MPCM/PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUTOTUTELA. CIÊNCIA À INTERESSADA. ATO TACITAMENTE

REGISTRADO.







ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 077/2019, de 21/07/2023, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Zenilda Maciel dos Santos, CPF nº 365.615.332-91, no cargo de Professor Nível I (Suporte Pedagógico) Zona Urbana, com proventos integrais no valor de R\$ 7.956,34 (Sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos), com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.
- II. Cientificar o Instituto de previdência sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual, poderá anular a presente aposentadoria e formalizar novo Ato livre das falhas identificadas nos Pareceres do Núcleo de Atos de Pessoal ns. 954/2023 e 354/2024-/NAP/TCM e do Ministério Público de Contas, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 636553/RS, Tema 445 de Repercussão Geral.
- **III. Determinar** ao Instituto que dê ciência à Sra. Zenilda Maciel dos Santos CPF n. 365.615.332-91, acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.481

Processo nº: 202030004-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisca Pantoja Santa Rosa - CPF nº 157.738.502-06
Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF nº 033.568.922-15
Membro MPCM/PA: Érika Monique Paraense Serra Vasconcelos.
Relator: Consolhaira Substituta Sárgia Franca Dantas

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUTOTUTELA. CIÊNCIA À INTERESSADA. ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 078/2019, de 02.12.2019, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu Aposentadoria por tempo de contribuição a Francisca Pantoja Santa Rosa, CPF nº 157.738.502-06, ocupante do cargo de Professor Nível Especial I, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 Especial de Magistério, com percepção com proventos integrais, no valor de R\$ 6.834,54(Seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.
- II. Dar ciência ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas, quanto ao prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, através do qual poderá anular o presente benefício e formalizar novo ato livre das falhas apontadas no Parecer do MPCM, na forma e termos da Resolução Administrativa nº 018/2018/TCM-PA.
- III. Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Paragominas que dê ciência a Francisca Pantoja Santa Rosa, CPF nº 157.738.502-06, acerca dos termos dessa decisão, para que, querendo, adote as medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário, face ao achado mencionado pelo Ministério Público de Contas.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.482

Processo nº: 202030780-00

Município: Castanhal

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edson Pereira Peixoto - **CPF nº 148.311.392-20** Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano - **CPF nº**

116.094.192-00

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA),







conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Considerar legal e registrar a Portaria n. BP 041/2020, de 05.03.2020, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Edson Pereira Peixoto, CPF nº 148.311.392-20 no cargo de Guarda, com proventos no valor de R\$ 1.628,74 (Mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 40 § 1º, I da Constituição Federal de 1988.

1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.486

Processo nº: 202030496-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Município: Paragominas

Exercício: 2020

Interessada: Suely Alves Almeida da Silva - CPF nº 389.607.612-49

Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF nº 033.568.922-15

Membro do MPCM: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SUBMETER NOVO ATO LIVRE DE FALHAS. FIXAR PRAZO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS. ABSTER DE SUSPENDER. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL. SÚMULA N. 106/TCU. CIÊNCIA À INTERESSADA. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Considerar ilegal e negar registro da Portaria nº 006/2020, de 16.10.2020 do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Suely Alves Almeida da Silva - CPF n. 389.607.612-49, no cargo de Professora Nível I, com proventos no valor de R\$ 7.097,78 (Sete mil e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41/2003, face aos erros nos cálculos das parcelas de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, da Gratificação 1/6 e das horas excedentes.

II. Submeter ao Tribunal, novo ato livre de falhas apontadas ou afastadas as ilegalidades verificadas no ato em exame, conforme art. 674, do RITCM PA, (Ato nº 23/2020 alterado pelo Ato nº 29/2024), que deverá ser enviado eletronicamente no Sistema Integrado de Atos de Pessoal-SIAP, na forma e prazo previsto na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;

III. Abster-se de Suspender o pagamento total dos proventos da servidora devendo suspender tão somente as parcelas do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, da Gratificação 1/6, calculadas erroneamente sobre o vencimento base e horas suplementares, das Horas Suplementares, apenas o percentual excedente, tida como irregulares na presente decisão, de acordo com o art. 672, parágrafo único do RITCM;

IV. Determinar ao Instituto que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário;

V. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência adote as medidas saneadoras cabíveis;

VI. Advertir o atual responsável pelo Instituto de Previdência que o não cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão do DOE/TCMPA, nos termos contidos no art. 673 do RITCM PA, Ato nº 25/2021, sujeito a aplicação de multa.

1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.495

PROCESSO №: 202030304-00 (Data de ingresso neste TCM: 04/02/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS - IPMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO (CPF nº: 066.230.932-49) PRESIDENTE

INTERESSADA: ROSA DE FÁTIMA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (**CPF** nº: **057.910.302-15**) PROCURADORA: MARCELO FONSECA BARROS RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 0169/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no Art 3° da EC n° 47/2005 e art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/2005;
- 3. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído;







4. Proventos integrais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0169/2019-GP/IPMB de 28/02/2019, que concedeu aposentadoria à servidora Sra. Rosa de Fátima Nascimento de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 057.910.302-15, no cargo de Técnico em Enfermagem - Nível DCJ, com proventos integrais no valor de R\$ 4.291,45 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Art. 97 da Lei Municipal n° 8.466/2005.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.496

PROCESSO №: 202030460-00 (Data de ingresso neste TCM: 11/02/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS - IPMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO (${\ensuremath{\mathsf{CPF}}}\,{\ensuremath{\mathsf{n}}}^{\ensuremath{\mathsf{e}}}$:

066.230.932-49) - PRESIDENTE

INTERESSADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DAHAS JORGE DE

SOUZA (CPF nº: 129.279.372-49)

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS - PROCURADORA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 0617/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MÉDICOS — REF. 22. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no Art. 3° da EC n° 47/2005 e Art. 97 da Lei Municipal n° 466/2005;
- 3. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído:
- 4. Proventos integrais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0617/2019-GP/IPMB de 27/08/2019, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Sra. Maria do Perpétuo Socorro Dahas Jorge de Souza, inscrita no CPF sob o n° 129.279.372- 49, no cargo de Médico − REF. 22, com proventos integrais no valor de R\$ 2.863,58 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Art. 97 da Lei Municipal n° 466/2005. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.497

PROCESSO №: 202030505-00 (Data de ingresso neste TCM: 14/02/2020)

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS - IPMB

MUNICÍPIO: BELÉM

REMETENTE: LUIZ GUILHERME MACHADO DE CARVALHO (CPF n° :

066.230.932-49) - PRESIDENTE

INTERESSADO: ALAN HENRIQUE REIS LEAL (CPF nº: 081.290.612-87)

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS – PROCURADORA RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART.110, III DO ATO № 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA № 0802/2019. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AGENTE DE POSTURA E ORDEM ECONÔMICA/SECON/PMB. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. PREENCHIMENTO DEFICIENTE DO SIAP. FALHA FORMAL. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
- 2. Fundamento legal no Art. 3° da EC n° 47/2005 c/c com o Art. 97 da Lei Municipal n° 8.466/05, e Arts. 80 §1 $^{\circ}$, IX, 84, 85, 86, 125 e 126 da Lei Municipal n $^{\circ}$ 7.502/90.
- 3. Ato concessivo de benefício previdenciário que preenche os requisitos constitucionais aplicáveis, com processo devidamente instruído:
- 4. Proventos integrais adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. Considerar legal e registrar a Portaria nº 0802/2019-GP/IPMB de 29/10/2019, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço ao servidor Sr. Alan Henrique Reis Leal, inscrito no CPF sob o n° 081.290.612-87, no cargo de Agente de Postura e Ordem







Econômica/SECON/PMB, com proventos integrais no valor de R\$ 2.227,03 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos) e fundamento legal no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c com o Art. 97 da Lei Municipal nº 8.466/05, e Arts. 80 §1º, IX, 84, 85, 86, 125 e 126 da Lei Municipal nº 7.502/90;

II. Determinar que o Instituto de Previdência de Belém alimente o SIAP com os documentos faltantes listados pelo NAP, em atenção ao que preceitua a Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA, deste TCM-PA.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.502

Processo nº: 202030490-00 de 18/02/2020

Município: Tucumã - PA

Unidade Gestora: Instituo de Previdência do Município de Tucumã

Exercício: 2020

Ordenador/Responsável: Joelma Virgulino da Silva CPF nº:

747.334.192-87

Representante Legal: Não há

Interessado: Augusto Levinski CPF nº: 090.305.900-25

Assunto: Pensão

Procurador do MPCM-PA: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. TUCUMÃ. ANÁLISE SIMPLIFICADA. ATO SEM REFERÊNCIA AO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO CIVIL DESATUALIZADA. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO CONJUGAL COM O BENEFICIÁRIO DA PENSÃO. BENEFICIÁRIO IDENTIFICADO COMO DECLARANTE DO ÓBITO. EXISTÊNCIA DE FILHOS COMUNS. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §7º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APOSTILAMENTO. REGISTRO.

1 – Infere-se a manutenção do vínculo conjugal da ex servidora com o beneficiário da pensão por meio da Certidão de Óbito, na qual o beneficiário consta como declarante do óbito.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 28/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I - Considerar legal e registrar a Portaria n. 004/2020 de 24/01/2020, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede pensão por morte a Augusto Levinski, em razão do falecimento de Helena Lavinicki Levinski, com proventos no valor de R\$ 1.414,22 (mil, quatrocentos e catorze reais e vinte e dois centavos), com fundamento no art. 40, §7º, I da Constituição Federal e art. 74, II da Lei Municipal n. 563/2016;

II – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência de Tucumã que proceda ao apostilamento da Portaria n. 004/2020, nos termos do art. 29, parágrafo único da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA, para acrescentar referência ao art. 40, §7º, I da Constituição Federal.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.505

Processo nº: 201930783-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019 Natureza: Pensão

Interessada: Rosângela Gomes Costa - CPF nº 329.047.113-68 Responsável: Raulison Dias Pereira - CPF nº 033.568.922-15

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO.

ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 014/2019, de 19/02/2019, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu pensão à Sra. Rosângela Gomes Costa, CPF n. 329.047.113-68, por morte do servidor João Alves Pereira, CPF n. 207.361.693-34, o qual ocupou o cargo de Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial Zona Rural, com fundamento no artigo 40, §7º, II da Constituição Federal de 1988, com percepção com proventos integrais, no valor de R\$ 1.080,88 (Mil, oitenta reais e oitenta e oito centavos), em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.
- II. Atualizar o benefício de acordo com o valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.506

Processo nº: 201930785-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência do Município







Exercício: 2019 Natureza: Pensão

Interessados: Maria da Cruz Nascimento CPF nº 328.894.962-87

Alexandre Nascimento Ferreira CPF nº 050.974.432-09 Samila Nascimento Ferreira CPF nº 050.974.592-02 Responsável: Raulison Dias Pereira CPF nº 033.568.922-15

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO.

ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 020/2019, de 07/02/2019, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu Pensão a Maria da Cruz Nascimento, CPF nº 328.894.962-87 (companheira) e aos filhos menores: Alexandre Nascimento Ferreira, CPF nº 050.974.432-09 e Samila Nascimento Ferreira, CPF nº 050.974.592-02, por morte do servidor inativo Alexandre Saldanha Ferreira, CPF nº 081.095.752-34, que ocupou o cargo de Agente Operacional de Equipamentos e Veículos, com fundamento no artigo 40, §7º, I, com percepção com proventos integrais, no valor de R\$ 1.286,55(Mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em cotas iguais, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.
- **II. Atualizar** o benefício de acordo com o valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.507

Processo nº: 201930786-00

Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019 Natureza: Pensão

Interessada: Antônia Pereira Monteiro da Costa CPF nº

101.978.852-68

Responsável: Raulison Dias Pereira CPF nº 033.568.922-15

Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. ATUALIZAÇÃO SALÁRIO-MÍNIMO.

ATO TACITAMENTE REGISTRADO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 022/2019, de 19/02/2019, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu Pensão a Antônia Pereira Monteiro da Costa, CPF nº 101.978.852-68, por morte do servidor inativo Valdir Pereira Costa, CPF nº 101.804.512-00, com fundamento no artigo 40, § 7º, I, com percepção com proventos integrais, no valor de R\$ 998,00, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS.
- **II. O benefício** deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de 1988.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.508

Processo nº: 202130069-00

Município: Ananindeua

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Exercício: 2021 Natureza: Pensão

Interessado: Tereza Costa de Jesus Teixeira - CPF n. 104.001.172-

15

Responsável: Glaucia Machado - CPF n. 586.652.002-82

Membro MPC: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR ATIVO. ATUALIZAÇÃO

SALÁRIO-MÍNIMO. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I. Considerar legal e registrar a Portaria n. 0174/2020, de 24/06/2020 1 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que concedeu pensão por morte à Sra. Tereza Costa de Jesus Teixeira (companheira), CPF n. 104.001.172-15, em virtude do falecimento do servidor ativo, Sr. João Tavares Teixeira (CPF n. 122.225.422-00), ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, no valor de R\$ 1.470,00 (Mil, quatrocentos e setenta reais), com o fundamento no art. 40, § 2° e 7º, Il da







Constituição Federal de 1988 com os artigos 14, l e §1°, 55, l e 57, §4° e §6° da Lei Complementar n. 2.946/18.

II. O benefício deve ser atualizado ao valor do salário-mínimo vigente, em atenção ao artigo 201, § 2º da Constituição Federal de

1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.513

Processo nº: 1.032001.2024.2.0010

Município: Igarapé-Açu

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Natureza: Fixação dos subsídios

Exercício: 2024

Responsável: Normando Menezes de Souza - CPF nº 585.404.072-72

Membro do MPC: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. CIÊNCIA AO RELATOR DAS CONTAS. CONFORMIDADE. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 29/2024 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

- I. Pela conformidade da Lei Municipal n. 908/2024 que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu nos valores de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e R\$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) ao Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, respectivamente, para vigência na legislatura de 2025/2028.
- **II. Pela ciência** ao (à) Relator (a) das contas do Município de Igarapé-Açu na legislatura 2025/2028, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária/financeira das despesas decorrentes do presente ato.
- 1ª Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator



DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROCESSO Nº 024001.2019.1.000

MUNICÍPIO: Castanhal ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

RESPONSÁVEL: Pedro Coelho da Mota Filho - CPF 057.959.822-53

ASSUNTO: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo INSTRUÇÃO: 4ª Controladoria de Controle Externo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

EXERCÍCIO: 2019

Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de Castanhal, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários nº 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCM/PA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de







forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada aos presentes autos daqueles correspondentes às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Castanhal (Processo nº 024001.2019.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RI/TCM/PA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, l e ll e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, os autos consolidados passarão a tramitar sob o nº 024001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RI/TCM/PA, Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 2019, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROCESSO № 024001.2019.2.000

MUNICÍPIO: Castanhal ÓRGÃO: Prefeitura Municipal ASSUNTO: Contas Anuais de Gestão

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: Pedro Coelho da Mota Filho – CPF: 057.959.822-53

INSTRUÇÃO: 4º Controladoria de Controle Externo

MINISTÉRIO PÚBICO DE CONTAS: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 4ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este Relator, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

regimental.

O Plenário do TCM/PA, tendo em vista os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos dos Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquele órgão, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu,

oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCM/PA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM/PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM/PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Castanhal, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pelo STF.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos àqueles correspondentes às Contas Anuais de Governo do citado município (Processo nº 024001.2019.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RI/TCM/PA, para subsequente emissão do respectivo Parecer Prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o nº 024001.2019.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RI/TCM/PA, de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM/PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado desta decisão o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal de Castanhal, no exercício financeiro de 2019, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental.

Belém, terça-feira, 28 de janeiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro Relator

CONS. ANN PONTES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº 007001.2015.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Responsável: Prefeito – VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO –

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo







Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO CUNHA Relator(a): Conselheiro(a) Ann Clélia de Barros Pontes

Exercício: 2015

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de ANAJÁS — PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 30/01/2025, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário. É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de ANAJÁS - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 007001.2015.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, l e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 007001.2015.1.000, nominados,

na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). VIVALDO MENDES DA CONCEICAO, Prefeito Municipal de ANAJÁS – PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES

Conselheiro/Relator

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº: 007001.2015.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício 2015

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

Responsável: Prefeito – VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)/Procurador(a):

Instrução: 1ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Relator(a): Conselheiro(a) Ann Clélia de Barros Pontes

Exercício: 2015

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de ANAJÁS — PA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 1ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 30/01/2025, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário. É o Relatório do necessário.

O Plenário do TCM-PA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários nº 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCM-PA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCM-PA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em







julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de ANAJÁS – PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo nº 007001.2015.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCM-PA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, l e II e 75, da CF/88.

A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o n.º 007001.2015.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCM-PA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCM-PA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de ANAJÁS – PA, para o exercício de 2015, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma regimental.

Belém, quinta-feira, 30 de janeiro de 2025.

ANN CLÉLIA DE BARROS PONTES

Conselheiro/Relator

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Nº 103/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.037001.2024.2.0019)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Benjamin Tasca, atual Prefeito do Município de Itupiranga para, no prazo de 15 (quinze) dias:

• Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;

• Se for o caso de existência de ato normativo já sancionado, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50413

NOTIFICAÇÃO

Nº 110/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.025002.2024.2.0004)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Alexandre Ferreira Abdon Neto, atual Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo existente, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº 1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como







configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3° da IN n° 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50416

NOTIFICAÇÃO

Nº 113/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 1.037002.2024.2.0008)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e na Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, o Sr. Elton Sousa da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, caso existente, em conjunto com os documentos previstos no art. 29 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo existente, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº .725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa n. 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 50419

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

N° 110/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.030001.2024.2.0013)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, III e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 677, §§2º e 3º do RITCM, NOTIFICO o SR. PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARO, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente à Lei Municipal de Faro nº 564/2024, que "Dispõe sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Faro", tendo em vista o PARECER Nº627/2024/NAP/TCMPA que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, pessoalmente ou através do email: protocolo@tcm.pa.gov.br, conforme transcrição do citado parecer, a seguir:

- Encaminhar o relatório de impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstrar a existência de previsão da despesa, referente ao pagamento de 13º salário/subsídio e férias remuneradas, junto à Lei Orçamentária Anual;
- Justificar a remessa intempestiva do ato de fixação de subsídio ao Tribunal de Contas, infringindo o art. 28 da Instrução Normativa n° 02/2022/TCM-PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à decisão pela não conformidade do mesmo, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Art. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018. Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 141/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 1.052002.2024.2.0006)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts.







75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. Josiel De Jesus Araújo Maciel, inscrito no CPF sob o nº 759.652.402-87 atual Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO № 142/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.052001.2024.2.0026)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à **Sra. Gilma Drago Ribeiro**, inscrita no CPF sob o n° **914.847.822-91** atual **Prefeita Municipal de Oeiras Do Pará** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO № 145/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.057002.2024.2.0006)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. José Miguel Ferreira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 680.672.242-34 atual Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras para, no prazo de 10 (dez) dias:

• Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins







de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;

• <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 147/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.060002.2024.2.0009)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. Orivaldo Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 180.810.292-49 atual Presidente da Câmara Municipal de Prainha para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA,

considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 148/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.066002.2024.2.0005)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao Sr. José Roberto da Silva Angelin, inscrito no CPF sob o nº 327.852.322-91 atual Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste







Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 149/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.066001.2024.2.0032)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, **ao Sr. Carlos Alberto Santos Gomes**, inscrita no CPF sob o nº **151.912.652-20** atual **Prefeito de Salvaterra** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal.

O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

NOTIFICAÇÃO

Nº 152/2024/GAB. CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO N° 1.143001.2024.2.0014)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. Wilton Miranda De Lima**, inscrita no CPF sob o n° **909.911.842-20** atual **Prefeito de Sapucaia** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como







configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0160 DE 30/01/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público 001/2022/TCMPA, publicado no DOE n° 35.208, de 05/12/2022;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria nº 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DOE/PA e DOE/TCMPA, de 05/07/2023;

CONSIDERANDO o atendimento dos princípios da alternância e da proporcionalidade, fixados a partir da conjugação da Lei Estadual nº 9.493/2021, com a utilização subsidiária e integrativa das Leis Federais nº 12.990/2014 e 13.146/2015, assim como do Decreto Federal nº 9.508/2018, à luz da ADC 41/STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0080/2025, de 27/01/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 1879, de 28/01/2025;

CONSIDERANDO o pedido de desistência de vaga do Sr. RODRIGO DE ALMEIDA MEIRELES, classificado na 20ª posição da Ampla Concorrência, para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO -TCM.CPE.101-1 - Área Contábil, através do e-mail da Diretoria de Gestão de Pessoas do TCMPA, de 30/01/2025;

RESOLVE: CONVOCAR o Sr. ANDREY LUIS COSTA DE ARAUJO, classificado na 22ª posição da Ampla Concorrência, para o cargo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1 - Área Contábil, para TOMAR POSSE, no dia 03/02/2025 (segunda-feira), às 09h00, na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 50435









